



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA  
Escola do Legislativo  
Núcleo de Educação Permanente



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO LEGISLATIVO**, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, à distância, com 12 meses de duração, de setembro de 2023 a agosto de 2024, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ 18.930,60, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, à servidora **ANDRESSA VIDAL LOPES MEIRA**, matrícula n.º 23.296, andressa.meira@cl.df.gov.br, cargo de Consultor Legislativo, lotada na Unidade de Constituição e Justiça (UCJ); tendo como contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 33.641.663/0001-44, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, 70.094-902.

### 2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A demanda foi formalizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1249174), de acordo com o Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e o Art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

#### 3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Nas razões de pedir, o(a) requerente justificativa a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

As atividades exercidas na Unidade, inclusive pela servidora solicitante, demandam aprofundado e atualizado conhecimento técnico sobre direito legislativo, regras de legística, ordenamento jurídico aplicável ao processo legislativo e procedimentos legislativos distritais.

Nesse sentido, a situação-problema é a necessidade de aprofundamento e atualização da servidora para a prestação de um serviço cada vez mais qualificado para a CLDF.

O curso de pós-graduação em direito legislativo se mostra conveniente e oportuno para o aprimoramento e qualificação da servidora nas atividades exercidas no cargo de consultora legislativa. O curso permite o aprofundamento e a atualização em temas importantes do direito legislativo, temas estes extremamente úteis para o exercício da atividade de consultor, principalmente no que tange às atividades da consultora em questão, que trabalha diretamente com a elaboração de minutas de proposições legislativas e de pareceres, bem como com a elaboração de consultas, estudos e notas técnicas sobre temas afetos ao direito e ao processo legislativo.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021; o(a) requerente manifestou-se:

A escolha do curso Pós-Graduação em Direito Legislativo, na modalidade online, ofertado pelo IDP se funda nas seguintes razões: (i) a pós-graduação é online, mas, diferentemente de outras opções encontradas, as aulas ocorrem de maneira síncrona, isto é, permite que os alunos tenham contato direto com a turma e com o professor para trocas de experiência e debates, enriquecendo os conhecimentos adquiridos no curso; (ii) a instituição oferta, além das aulas, acesso gratuito a bibliotecas virtuais e outras formas de pesquisa que contribuem para o acúmulo de conhecimentos que podem ser empregados pela servidora nos trabalhos executados na CLDF; (iii) o corpo docente é composto por mestres, doutores, pós-doutores e doutorandos que, em sua maioria, também são servidores do Poder Legislativo em âmbito Federal (a exemplo de Roberta Nascimento, advogada do Senado Federal, e dos Consultores Legislativos do Senado Federal Victor Marçal, Paulo Mohn, Rita de Cássia Leal, Rafael Silveira e João Trindade, sendo este último amplamente conhecido por ser autor da obra "Processo Legislativo Constitucional", pela Editora Juspodium); (iv) a instituição tem mais de 24 anos de mercado, possuindo nota máxima no ENADE/MEC, Selo OAB-Recomenda e, ainda, tendo sido considerada a melhor Instituição Privada de Direito do Distrito Federal pelo Guia do Estudante (informações extraídas da pág. 4 do ID 1248732).

Em comparação com outras instituições de ensino que ofertam pós-graduação online em direito legislativo, a pós-graduação da instituição IDP se destaca pelas aulas síncronas, que permitem o network e o contato direto e instantâneo com o professor (diferentemente da pós-graduações em Direito Legislativo ofertadas pelo GranFaculdade, pelo IMP Concursos e pelo IGEPP). Além disso, as disciplinas constantes da pós-graduação ofertada pelo IDP são completamente voltadas para o direito legislativo (diferentemente da pós ofertada pelo IMP Concursos, por exemplo), sendo previstos assuntos extremamente atuais sobre os quais há, ainda, pouca doutrina de qualidade e discussão acadêmica, como é o caso da temática de Comportamento Parlamentar e Lobby, Regulamentação do lobby no Brasil e no direito comparado, O acompanhamento de políticas públicas e execução orçamentária. A interlocução com os Tribunais de Contas, A mobilização de interesses na democracia e no processo legislativo, A avaliação no ciclo das políticas públicas, entre outros temas atuais que podem auxiliar na melhoria dos serviços prestados pela CLDF.

Abaixo sequeem os links de outras pós-graduações citadas como comparação:

<https://pos.grancursosonline.com.br/curso/processo-legislativo>

<https://pos.imponline.com.br/pos-graduacao-ead/curso/direito-legislativo-direito>

<https://www.igepp.com.br/site/Cursos/pos-graduacao-a-distancia-ead-em-direito-parlamentar-e-processo-legislativo->

A contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP - LTDA para um curso de pós-graduação é justificada pela reputação renomada dessa instituição de ensino de alta qualidade. O IDP adota uma abordagem inovadora e alinhada com as demandas do mercado e da sociedade, visando preparar os alunos para os desafios do mercado de trabalho. Além disso, conta com uma estrutura adequada e expertise em áreas específicas do conhecimento. Essa escolha assegurará um curso de alta qualidade, preparando os alunos para futuros desafios acadêmicos e profissionais.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o(a) requerente manifestou-se que:

A servidora é lotada na Unidade de Constituição e Justiça (UCJ), que é uma das unidades componentes da estrutura administrativa da Assessoria Legislativa (ASSEL). A ASSEL, por meio dos consultores nela lotados, presta consultoria aos Deputados Distritais e aos órgãos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) nas matérias afetas às atribuições do Poder Legislativo. No âmbito da UCJ, unidade de lotação da servidora postulante do curso, são produzidas minutas de pareceres de admissibilidade constitucional e jurídica; minutas de pareceres de mérito; estudos sobre temas afetos ao processo legislativo e ao Direito Constitucional e Administrativo; consultas, principalmente sobre temas regimentais,

como prejudicialidade, tramitação conjunta e outras dúvidas quanto ao regimento interno da Casa e ao processo legislativo; notas técnicas, minutas de proposições legislativas e outras produções solicitadas pelos parlamentares e demais órgãos da Casa.

Além das produções escritas, a Unidade também realiza reuniões técnicas com parlamentares e órgãos da CLDF, bem como participa, quando solicitada, de reuniões ordinárias das Comissões, a exemplo da CPI dos Atos Anti-democráticos, que conta com a participação de Consultor da UCJ para dirimir eventuais dúvidas relacionadas às regras e princípios que regem o funcionamento de uma CPI.

Analisando-se o conteúdo do curso, verifica-se que este é completamente relacionado às competências da UCJ, unidade de lotação da servidora. Entre as disciplinas do curso, figuram: relações institucionais e governamentais, fiscalização pelo Poder Legislativo, Comissões Parlamentares de Inquérito, logística e técnica legislativa, devido processo legislativo, processo legislativo nos estados, entre outras.

Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pelo(a) requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, disse que:

São atividades efetivamente empenhadas pela servidora:

- Elaboração de respostas a consultas e estudos acerca do processo legislativo em geral e da tramitação de proposições em particular;
- Elaboração de minutas de parecer de admissibilidade quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;
- Elaboração de minutas de parecer de mérito, principalmente nas matérias de direito constitucional e direito administrativo;
- Elaboração de notas técnicas relativas a solicitações de serviço à UCJ;
- Elaboração de minutas de proposição legislativa (projetos de lei, projetos de resolução, propostas de emendas à lei orgânica, requerimentos, entre outros);
- Elaboração de minutas de relatórios afetos à atividade legislativa;
- Análise quanto à técnica legislativa de minutas de atos normativos;
- Realização de pesquisas e estudos para constante atualização e aperfeiçoamento do servidor, principalmente nas áreas de direito constitucional, direito administrativo e processo legislativo;
- Elaboração, revisão e atualização de textos e publicações legislativas;
- Participação em Conselhos e Reuniões Técnicas, bem como em reuniões dos órgãos da CLDF, quando houver solicitação de serviço de acompanhamento de reunião por Parlamentar ou outros órgãos legislativos.

Das atividades elencadas, verifica-se que a servidora tem exercido diariamente funções voltadas ao Direito Legislativo, uma vez que os seus trabalhos envolvem a pesquisa de temas afetos ao direito legislativo, bem como a produção de minutas, estudos, consultas e outros instrumentos que tratem de proposições legislativas, pareceres, dúvidas regimentais e de processo legislativo. Pelo guia do curso (ID 1248732), todas as matérias previstas na pós-graduação têm alguma relação com as atividades exercidas pela servidora, pois tratam do Poder Legislativo e do seu funcionamento, processo legislativo, logística, imunidades parlamentares, competências e funcionamento do parlamento, controle de constitucionalidade e processo legislativo.

Salienta-se que, hoje, as principais demandas à UCJ e, conseqüentemente, as principais áreas de atuação da servidora, são minutas de pareceres em que devem ser analisados os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, todos temas ligados às matérias previstas pela pós-graduação. Além disso, ressalta-se que hoje está em andamento na casa uma CPI em que foi solicitada a presença de consultor legislativo da UCJ em todas as reuniões, para prestar apoio à CPI e dirimir eventuais dúvidas quanto ao seu funcionamento, sendo CPI e suas regras uma das disciplinas do curso.

Por fim, destaca-se que a UCJ também recebe grande número de demandas relacionadas a dúvidas sobre processo legislativo, procedimentos legislativos e regimento interno, pelo que é necessário o aprofundamento e a atualização constante sobre essas temáticas.

Por essa razão, a pós-graduação em Direito Legislativo se mostra compatível com a necessidade de aprimoramento do conhecimento exigido pela servidora. Ademais, os horários das aulas (quinzenais, no período noturno da sexta-feira e no período matutino do sábado) não colidem com o horário de trabalho da servidora, não havendo prejuízo para as atividades por ela desempenhadas.

Verifica-se, portanto, uma correlação direta entre o conteúdo do curso de pós-graduação solicitado e as competências da unidade organizacional, o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo(a) requerente, cumprindo assim as exigências estabelecidas no Art. 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Dessa forma, justifica-se o pagamento do referido curso de pós-graduação pela CLDF. Além disso, uma vez que se trata de um curso realizado fora do horário de trabalho, não é necessário dispensar o(a) requerente do registro de ponto.

### **3.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS**

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar de 2022 (Doc. SEI nº 0965688).

A chefia imediata do(a) requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1249174). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1248743).

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **4.1. Apresentação**

O curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo oferecido pelo IDP proporciona uma oportunidade única de especialização na área de elaboração, interpretação e controle das normas jurídicas. Ele oferece uma formação teórica e prática abrangente, abordando diversos aspectos do processo legislativo, técnicas de redação e revisão de textos normativos, competências e atribuições dos órgãos legislativos, participação popular e controle social, entre outros temas relevantes. O corpo docente do curso é composto por professores doutores, mestres, consultores legislativos experientes e assessores parlamentares. Possui certificação pelo MEC e reconhecimento no mercado de trabalho, sendo uma opção excelente para profissionais que desejam aprimorar e destacar-se na área do direito público.

### **4.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas**

O curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo é estruturado em 384 horas/aula, com previsão de duração de 12 meses, de setembro de 2023 a agosto de 2024, com aulas síncronas a distância.

### **4.3. Do conteúdo programático**

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- 4.4. Poder Legislativo no Brasil: Estudos Legislativos;
- 4.5. Relações Institucionais e Governamentais;
- 4.6. Fiscalização pelo Poder Legislativo;
- 4.7. Comissões parlamentares de inquérito
- 4.8. Legística I: Técnica Legislativa;
- 4.9. Legística II: Política legislativa e avaliação de impacto;

- 4.10. Democracia e representação política;
- 4.11. Devido Processo Legislativo;
- 4.12. Processo Legislativo Constitucional;
- 4.13. Processo Legislativo Orçamentário;
- 4.14. Processo Legislativo no Congresso Nacional;
- 4.15. Processo Legislativo nos Estados e Municípios;
- 4.16. Controle de constitucionalidade e processo legislativo;
- 4.17. Imunidades Parlamentares;
- 4.18. Tópicos Especiais em Direito Legislativo;
- 4.19. Atividade Final de Curso / TCC.

## **5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

O IDP é um instituto brasileiro que se dedica ao ensino, pesquisa e debates nas áreas do Direito, Administração Pública e Economia. Sua missão é produzir e disseminar conhecimento sobre temas estratégicos nos setores em que atua, buscando contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil. O instituto oferece cursos de graduação, especializações, mestrados, doutorados e cursos de curta duração, visando proporcionar uma educação e pesquisa de alta qualidade. Seus estudantes alcançam altos níveis de formação profissional e intelectual.

O IDP realiza estudos e pesquisas aplicadas, divulgados por meio de publicações acadêmicas e eventos de grande impacto. Esses eventos contam com a participação de palestrantes reconhecidos nacional e internacionalmente, promovendo o intercâmbio global de conhecimentos e debates intelectualmente enriquecedores. O instituto reúne profissionais, pensadores e líderes do país, proporcionando um ambiente em que estudantes e mentores compartilham experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do Brasil.

Os cursos de Pós-Graduação do IDP têm como objetivo preparar os estudantes para compreender problemas jurídicos complexos, oferecendo uma vivência acadêmica e profissional inovadora. Através de aulas, debates, estudos de caso e outras atividades, os estudantes são guiados na construção de um pensamento crítico e estruturado para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

A Pós-Graduação Lato Sensu do IDP adota uma metodologia de ensino própria chamada Construção Aplicada de Competências, que foca no desenvolvimento das áreas acadêmica, pessoal e profissional. Dessa forma, o IDP proporciona uma experiência de aprendizado abrangente, formando profissionais capazes de criar e transformar conteúdos de maneira crítica e inovadora. Um diferencial importante da Pós-Graduação do IDP é a qualidade de seu corpo docente, que se destaca pela diversidade acadêmica e profissional.

### **5.1. Dos dados bancários**

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 3478-9

Conta Corrente: 82000-8

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Oferta do curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo, lato sensu, com 384 horas-aula — por um período mínimo de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

## **7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1258985);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1258985);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1258985);
- d) Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1258986).

## 8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando há apenas um fornecedor capacitado para prestar o serviço ou fornecer o produto necessário. No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou instituição responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, a inexigibilidade é uma forma de garantir a qualidade e eficiência do serviço contratado, além de evitar que o processo licitatório se torne desnecessariamente complexo e burocrático.

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei nº 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 74, III, alínea f, visto que é inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f, e seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que dispõe sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade é estabelecido pelo conteúdo

programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela oferta de situação educativa assíncrona mediada pelas tecnologias. Ainda que se utilizasse como parâmetro para a escolha da melhor opção entre os concorrentes em um eventual processo licitatório, não haveria garantias de que estaríamos fazendo a melhor escolha para o alcance do objeto desta contratação específica. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 74, inciso III, letra f da Lei nº 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DO CUSTO**

O investimento total será de R\$ 18.930,60 (dezoito mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos) e será dividido em doze parcelas de R\$ 1.577,55 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 4 parcelas serão pagas nos meses de setembro a dezembro de 2023 e cuja Nota de Empenho 2023 será no valor de R\$ 6.310,20 (seis mil trezentos e dez reais e vinte centavos); e 8 parcelas mensais, do mesmo valor, serão pagas nos meses de janeiro a agosto de 2024, com Nota de Empenho 2024 no valor de R\$ 12.620,40 (doze mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim da contratação serão, respectivamente, 01 de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024; e a gestora será Jane Mary Marrocos Malaquias, CPF 279.810.371-15.

Quanto à gestão do contrato, a servidora Jane Mary Marrocos Malaquias, matrícula nº 18.428, lotada na ELEGIS, será a fiscal do contrato de inexigibilidade de licitação, e o servidor Gerson André da Silva e Silva, matrícula nº 23.047, lotado na ELEGIS, será o substituto.

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254), a formalização da contratação dar-se-á por nota de empenho em substituição ao instrumento de contrato.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

## **11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor cobrado, de R\$ 49,29 a hora/aula, está dentro da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1251054) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Valor	Carga horária	Valor hora/aula
Pós-graduação em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário	PUC-RS	R\$ 10.847,16	360 horas	R\$ 30,13
Pós-graduação em Finanças e Controladoria	USP	R\$ 12.420,00	390 horas	R\$ 34,50
Pós-graduação em Direito Civil e Processual Civil	FGV-SP	R\$ 35.772,12	432 horas	R\$ 82,80
			Média	R\$ 49,14

## 12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.474.172/0001-22, no prazo de 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

## 13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

## 14. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso

## 15. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

## 16. MODELO DE GESTÃO

### 16.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

16.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;

16.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

16.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

16.1.4. O representante da Contratante poderá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

16.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

16.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

16.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento

das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

16.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

16.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

## **16.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso**

16.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;

16.2.2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

16.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

16.2.4. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

16.2.5. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a Escola do Legislativo.

## **16.3. Obrigações da Contratada**

16.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

16.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

16.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

16.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

16.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;

16.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

16.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

16.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

16.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

16.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão para o discente.

## 17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplica-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

## 18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

## 19. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. Cabe rescisão por parte da Administração, igualmente, a incidência do artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei

Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assumam os custos restantes do evento.

## 20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da Contratação dele decorrente.

**GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA**  
*Consultor Técnico-Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 10/07/2023, às 19:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1251265** Código CRC: **CA27DA94**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br)

00001-00029933/2023-55

1251265v24



PARECER-PG Nº 268/2023-NPLC

Brasília, 18 de julho de 2023.

**EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.**

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento encaminhado pela Escola do Legislativo do Distrito Federal (ELEGIS), por meio do qual questiona a Procuradoria-Geral a respeito da legalidade da contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO LEGISLATIVO**, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, à distância, com 12 meses de duração, de setembro de 2023 a agosto de 2024, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ 18.930,60, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, à servidora **ANDRESSA VIDAL LOPES MEIRA**, matrícula n.º 23.296.

Foi elaborada a análise de riscos (1251217) -- e o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (1251217) --, tendo sido destacado que não há "impedimento à contratação, devido às medidas de mitigação disponíveis para o sucesso da execução do objeto e continuidade do processo de contratação direta por inexigibilidade."

Foi elaborada o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (1251265) em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada pela ELEGIS; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) existência de dotação orçamentária.

É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, a empresa contratada é descrita como de alta capacidade e notória especialização no mercado de treinamento de pessoal:

O IDP é um instituto brasileiro que se dedica ao ensino, pesquisa e debates nas áreas do Direito, Administração Pública e Economia. Sua missão é produzir e disseminar conhecimento sobre temas estratégicos nos setores em que atua, buscando contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil. O instituto oferece cursos de graduação, especializações, mestrados, doutorados e cursos de curta duração, visando proporcionar uma educação e pesquisa de alta qualidade. Seus estudantes alcançam altos níveis de formação profissional e intelectual.

O IDP realiza estudos e pesquisas aplicadas, divulgados por meio de publicações acadêmicas e eventos de grande impacto. Esses eventos contam com a participação de palestrantes reconhecidos nacional e internacionalmente, promovendo o intercâmbio global de conhecimentos e debates intelectualmente enriquecedores. O instituto reúne profissionais, pensadores e líderes do país, proporcionando um ambiente em que estudantes e mentores compartilham experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do Brasil.

Os cursos de Pós-Graduação do IDP têm como objetivo preparar os estudantes para compreender problemas jurídicos complexos, oferecendo uma vivência acadêmica e profissional inovadora. Através de aulas, debates, estudos de caso e outras atividades, os estudantes são guiados na construção de um pensamento crítico e estruturado para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

A Pós-Graduação Lato Sensu do IDP adota uma metodologia de ensino própria

chamada Construção Aplicada de Competências, que foca no desenvolvimento das áreas acadêmica, pessoal e profissional. Dessa forma, o IDP proporciona uma experiência de aprendizado abrangente, formando profissionais capazes de criar e transformar conteúdos de maneira crítica e inovadora. Um diferencial importante da Pós-Graduação do IDP é a qualidade de seu corpo docente, que se destaca pela diversidade acadêmica e profissional.

A notoriedade técnica da instituição, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal, como se observa do que prevê o art. 4º, II, de citado texto regulamentar, *in verbis*:

Art. 4º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No mesmo passo, as exigências relativas à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual, previsto no inciso III do art. 4º do AMD 59/2023, consta do item 2.3 do ETPC.

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos, na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, assinalo que a regularidade da instrução processual e conseqüente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna autorização da autoridade superior, na forma prevista no art. 4º, VI, do AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**RAFAEL VACANTI**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 18/07/2023, às 18:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1267077** Código CRC: **1C49A57B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00029933/2023-55

1267077v2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Setor de Execução Orçamentária



**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023**  
**PROCESSO Nº 00001-00029933/2023-55**

<b>Modalidade:</b> Inexigível	<b>Referência:</b> Art. 74, III, "f"
<b>Programa de Trabalho:</b> 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
<b>Subtítulo:</b> 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 390.378,32
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 592.921,68
<b>Valor desta Despesa: R\$ 6.310,20 (Seis Mil e Trezentos e Dez Reais e Vinte Centavos)</b>	
<b>Credor:</b>	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 6.310,20
<b>Especificação / Observação:</b> Contratação de instituição, por <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> , a fim de ministrar o curso de pós-graduação em DIREITO LEGISLATIVO, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, à distância, com 12 meses de duração, de setembro de 2023 a agosto de 2024, com 384 horas-aula, conforme Termo de Referência NEP (SEI 1251265).	
Valor Total da Despesa: R\$ 1.577,55 (valor mensal) x 12 parcelas (set/2023 a ago/2024) = R\$ 18.930,60	
Valor da Despesa em 2023 = R\$ 6.310,20, sendo: R\$ 1.577,55 (valor mensal) x 4 (set a dez/2023) = R\$ 6.310,20	
<b>Classificação Orçamentária:</b> 33.90.39-48.	
Conforme Proposta (SEI 1250319), Instrução NUAQ nº 043/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1263664), Parecer-PG 268/2023 (SEI 1267077), Despacho GMD (SEI 1267795) e Despacho DAF (SEI 1269207).	
<b>EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 393, NA PÁGINA 111, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00. DISPONÍVEL EM: <a href="https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa">https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa</a>.</b>	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**Gilmar Aparecido Oliveira**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**André Luiz Perez Nunes**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 6.310,20 (Seis Mil e Trezentos e Dez Reais e Vinte Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Coordenadoria de Contratos e Aquisições** com vistas ao **Núcleo de Aquisições** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**João Monteiro Neto**  
Secretário Geral - Substituto - Ato do Presidente nº 367/2023  
Ordenador de Despesas - Substituto - Ato do Presidente nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 20/07/2023, às 14:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/07/2023, às 14:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 20/07/2023, às 16:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 1269280 Código CRC: 15365F25.

